



PROJETO DE LEI Nº 013 /2021

Aprovado em 18/10/2021
aprovado em 1º e 2º turno de
Votação por unanimidade
Rogério dos Rêdes
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a Organização
Administrativa Municipal e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ / MG: faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços municipais de competência do Poder
Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados
basicamente pelos seguintes Órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Controladoria do Município;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- X. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- XI. Secretaria Municipal de Fazenda.

PROTÓCOLO Nº 398/2021
Encarregado Protocolo

19.10.2021

Art. 2º Os Órgãos administrativos enumerados no artigo
anterior tem por chefia os cargos abaixo relacionados:

- I. Gabinete do Prefeito – Chefe de Gabinete;
- II. Procuradoria Geral do Município – Procurador Geral do
Município;
- III. Controladoria do Município – Controlador do Município;
- IV. Secretaria Municipal de Administração – Secretário Municipal
de Administração;
- V. Secretaria Municipal de Educação - Secretário Municipal de
Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social – Secretário
Municipal de Assistência Social;

RECEBEMOS

PAT. DO MURIAÉ 30/09/2021
Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTÓCOLO

Nº 129/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS



VII. Secretaria Municipal de Saúde - Secretário Municipal de Saúde;

VIII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

X. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo - Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

XI. Secretaria Municipal de Fazenda - Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito compete, precipuamente, o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a interlocução com os Órgãos da Administração Municipal e a intermediação com o público.

Art. 4º O Procurador Geral do Município é o advogado ao qual compete, precipuamente, a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, cabendo-lhe pronunciar sobre as matérias legais que forem submetidas ao Prefeito Municipal, bem como atuar judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos direitos e interesse do Município.

Art. 5º O Controle Interno com *status* de uma Secretaria, está ligado diretamente ao gabinete do prefeito, na medida em que os próprios secretários são passíveis de fiscalização.

§ 1º - O Controlador do Município poderá ser escolhido dentre os servidores com cargo efetivo e estável no Município e como forma de provimento a livre nomeação e exoneração. Cujas formação exigida é Ensino Superior completo com formação preferencialmente em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.

§ 2º - Compete ao Controlador do Município controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.

§ 3º - O papel do Controle Interno é muito maior do que apenas o de fiscalizar. É ferramenta de apoio ao prefeito e de orientar, e somente após, cobrar e levar ao conhecimento do Ministério Público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS



do Tribunal de Contas, caso seja constatada algum ato ilícito de malversação do dinheiro público.

Art. 6º As Secretarias são Órgãos de assistência do Prefeito para as funções administrativas e de relações públicas, cada uma na área de sua atuação.

§ 1º À Secretaria Municipal de Administração compete, precipuamente, a supervisão do departamento pessoal, o controle de protocolos, arquivos, organizar e controlar a administração patrimonial e de materiais, gerenciar o sistema de compras e licitações.

§ 2º À Secretaria Municipal de Educação compete, precipuamente, a execução das atividades educacionais, especialmente a orientação pedagógica e supervisão, controle do transporte escolar e da merenda escolar das escolas municipais.

§ 3º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete, precipuamente, a coordenação, fiscalização e controle dos programas assistenciais, para a promoção do bem-estar social.

§ 4º À Secretaria Municipal de Saúde compete, precipuamente, a promoção da assistência médica e odontológica, a coordenação dos programas de saúde derivados de convênios e, a administração das unidades municipais de saúde.

§ 5º À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete, precipuamente, orientar, coordenar e controlar a execução pública de políticas de desenvolvimento agropecuário, prestar assistência ao pequeno produtor e, proteger o meio ambiente com implantação de programas de conservação das reservas florestais.

§ 6º À Secretaria Municipal de cultura, Lazer e Turismo compete, precipuamente, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, e incremento das ações que estimulem o turismo municipal.

§ 7º À Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo compete, precipuamente, a construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros, das estradas municipais, da limpeza urbana e iluminação pública, a administração do cemitério municipal, do tráfego urbano e conservação das áreas públicas.

§ 8º À Secretaria Municipal de Fazenda compete, precipuamente, a gestão financeira, planejamento e controle da execução orçamentária, supervisão de planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos econômico-financeiro do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS

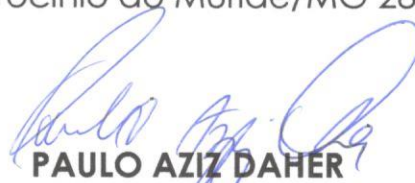


Art. 7º Cada Secretaria Municipal poderá subdividir-se em departamentos, a serem implementados por Decreto Municipal, para os fins de especialização e eficiência na prestação do serviço público.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal que discriminará a competência dos departamentos derivados de subdivisão administrativa nas esferas de cada Secretaria.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando a Lei 642/2009 e as demais disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé/MG 28 de setembro de 2021.


PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 023 /2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei visa atualizar e adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância do referido projeto para o desenvolvimento municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Patrocínio do Muriaé / MG, 28 de setembro de 2021.


PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal